Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre benefícios fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no CONVÊNIO ICMS nº 09/99, de 16 de abril de 1999, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

DECRETA:

junho de 1997, o	Art. 1º Fica acrescentado o inciso CXXV ao art. 1º do Decreto nº 9.732, de 13 de com a seguinte redação:
	"Art 1°
açúcar , relativa 09/99);	CXXV - as operações internas, a partir de 1º de janeiro de 2005, com cana-demente às saídas internas do produtor para o industrial fabricante (Conv. ICMS)
	,,,
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA